



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbôsa - Minas Gerais

Lei nº 616 de 23 de maio de 2.000.

Dispõe sobre majoração salarial a Servidores Municipais, fixa o quantum escalonado, incorpora parte de abono e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:

Art 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder majoração de salário a Servidor Municipal, de 11% (onze) por cento a ser paga em duas etapas, assim escalonadas:

I - 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento a partir, inclusive, de 01 de maio de 2.000.

II - 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento a partir de 01 de outubro de 2.000.

Parágrafo único- Exclue-se da majoração em tela a área de educação já contemplada com um abono provisório de 20% (vinte) por cento.

Art 2º - Dos 20% (vinte) por cento já percebidos, como abono, pela área de educação, 11% (onze) por cento desse montante, passa a incorporar o salário base, permanecendo 9% (nove) por cento, ainda como forma de abono.

Art 3º - As despesas da presente lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigora a partir de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de maio de 2.000, obedecido o escalonamento constante dos incisos I e II do art 1º, desta lei.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de maio de 2.000

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal